



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.941 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Normatiza o serviço de limpa-fossa a ser executado pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 131/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de limpa-fossa é um serviço complementar de caráter excepcional e deve ser executado mediante remuneração adequada.

Art. 2º. O serviço de limpa-fossa será executado pela Secretaria Municipal de Serviços e Manutenção, mediante a comprovação do recolhimento do preço público respectivo.

Art. 3º. A municipalidade poderá dispensar o recolhimento a que alude o artigo anterior, desde que comprovadamente o requerente seja proprietário do imóvel em que reside e não tenha condições de arcar com o serviço.

Parágrafo único – A comprovação do disposto no *caput* deste artigo, dar-se-á através de relatório social elaborado pela Administração Municipal.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias contados de sua promulgação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de dezembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos